

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Pub.Amb. 2.Cível

3130

CONCLUSÃO

Aos 19 de janeiro de 2017, faço os autos conclusos a MM. Juíza Substituta.

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



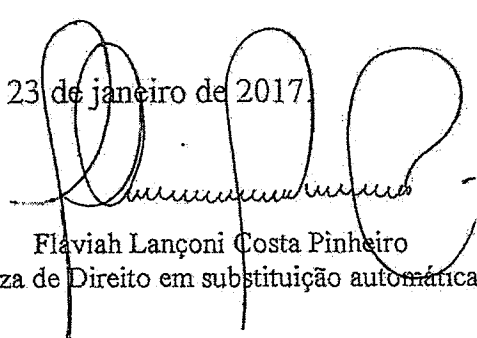
3136

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Protocolo: 201502261973
Natureza: Recuperação Judicial

Seguem informações em conflito de competência, a serem enviadas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), via malote digital, fax ou e-mail.

Goianira, 23 de janeiro de 2017.



Flaviah Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito em substituição automática

3137



COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Ofício nº 04/2017 – GAB

Goianira (GO), 23 de janeiro de 2017.

Excelentíssima Senhora Relatora

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

BRASÍLIA - DF

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº
147.526 - GO (201601800064)

SUSCITANTE: PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADOS: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE
GOIANIRA/GO e JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
INTERESSADO: MARCELA MENDES DE MAGALHÃES RIBEIRO
PACHECO

Excelentíssima Srª Ministra Relatora,

Venho, através do presente, em resposta ao pedido de informações
recebido, via malote digital, e por telegrama MCD2S – 43/2017 (fls. 3.130/3.134),
inerente aos autos em epígrafe, prestar as seguintes informações:

3138



COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Trata-se de pedido de recuperação judicial aforado por JJZ ALIMENTOS S/A.

Em 25/06/2015 foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa postulante. Dentre outras providências, também foi nomeado Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro (CRA/GO 9273).

Após regular tramitação do processo, a empresa JJZ ALIMENTOS S/A formulou em 18/12/2015, pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 2.298/2.312), o qual ainda não foi apreciado por este juízo.

Petição de fls. 2.476/2.483, protocolada por Hiran Pacheco Júnior, Carolina Soares Pacheco Parrillo, Cícero Hiram Pacheco e Alessandro Soares Pacheco, noticiando que ingressaram com ação de rescisão contratual c/c perdas e danos materiais e morais, com pedido de tutela antecipada em face do Sr. Jorge Jonas Zabrockis, da empresa Peixe Brasil e HC Empreendimentos.

Na referida petição, postulam a admissão de intervenção, nos termos do artigo 138 do Novo CPC, apresentação de novo plano de recuperação judicial, excluindo-se as empresas Peixe Brasil e HC Empreendimentos, determinação de reserva de quantia estimada em valor suficiente para cobrir possível perdas e danos, dentre outros pedidos.

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de outubro a janeiro de 2016 (fls. 20/2.584).



3139

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Às fls. 2.570/2.584 e 2.611/2.619, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de fevereiro e março de 2016, conforme determinado.

Às fls. 2.625/2.637, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetoria Daniele LP (“FIDC Daniele”), apresenta pedido solicitando a imediata convocação da Assembleia de Credores, o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de 180 dias, deferimento da liminar para que possa exercer seu direito de voz e voto pelo valor pleiteado, como quirografário.

Requer ainda, subsidiariamente, o cômputo do seu voto em separado, até que haja o julgamento definitivo da impugnação de crédito, instauração de incidente processual, para apurar a ocorrência de fraude, afastamento dos atuais administradores, nomeação de gestor judicial e desconsideração da personalidade jurídica das recuperanda, e ainda, apresentação de documentos pela recuperanda.

Às fls. 2.644, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, oficiou este juízo, em cumprimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 145.402/GO (2016/0042527-2), solicitando uma conta vinculada aos autos da recuperação judicial da empresa JJZ Alimentos, a fim de colocar à disposição deste Juízo os valores existentes nos autos em trâmite naquele juízo.

Petição de fls. 2.645/2.647, protocolada por Cryovac Brasil Ltda, concordando com o valor apontado no rol de credores.

Às fls. 2.667/2.293, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de abril, maio e junho/2016, conforme determinado.



3140

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Em 18.08.2016, determinei a intimação do Administrador Judicial e vista ao Ministério Público, para manifestarem sobre o teor da petição de fls. 2.625/2.637.

Às fls. 2.695/2.697 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

O Administrador Judicial manifestou-se às fls. 2.708/2.714.

Em seguida, determinei vista ao Ministério Público e a intimação da recuperanda para manifestar sobre o teor da petição de fls. 2.625/2.637.

Às fls. 2.795, consta ofício da 17ª Cível de Brasília/DF, informando que o valor de R\$ 615,03 foi transferido da conta de Peixe Brasil, Ind. Comércio e Exportação de Pescados EIRELI, réu no processo nº 2015.01.1.086814-3, através do bloqueio judicial nº 20160001816414, para conta judicial à disposição deste juízo.

Às 2.796, a recuperanda requereu o prazo de 10 dias para manifestar sobre a petição de fls. 2.625/2.637. Na oportunidade, apresentou os balancetes referentes aos exercícios do mês de agosto de 2016.

Às fls. 2.807/2.841, o Administrador Judicial requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial, em função da aceitação tácita dos credores a ele sujeitos, bem como a intimação da recuperanda e do Ministério Público para manifestarem acerca do referido parecer.

Em 28.10.2016, concedi à recuperanda o prazo de 10 dias requerido às fls. 2.796, bem como determinei a sua intimação e vista ao Ministério Público para



3141

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

manifestarem sobre o teor do parecer do Administrador Judicial às fls. 2.807/2.841 e documentos de fls. 2.812/2.823.

Às fls. 2.900, a Caixa Econômica Federal informou que não tem mais interesse no presente feito, tendo em vista que cedeu seu crédito a terceiro.

Em seguida, às fls. 2.902/2.918, a credora Continental Securitizadora S/A, informa que consta inquérito policial sob o nº 079/2016, instaurado a pedido do credor Patria Credit Fundo de Investimento em Direito Creditórios, para apurar possíveis fraudes cometidas pela recuperanda e seu sócio Jorge Jonas Zabrockis nestes autos de recuperação judicial, em trâmite na DEIC de Goiânia.

Na referida petição, requer a manifestação desse juízo quanto às fraudes investigadas no Balanço Patrimonial e o desvio de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), ou, alternativamente, a intimação do Administrador Judicial para prestar esclarecimentos acerca das possíveis fraudes que estão sendo investigadas naquele inquérito, destituição do Administrador Judicial, dentre outros pedidos.

Às fls. 2.930/2.934, consta ofício expedido pela 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, informando que o valor de R\$ 2.257,98 foi depositado em conta judicial vinculada aos presentes autos (fls. 2.927/2.928).

Às fls. 3.006/3.010 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.



3142
64

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Em seguida, às fls. 3.013/3.034, a credora Continental Securitizadora S/A apresenta cópia dos depoimentos prestados no Inquérito Policial nº 79/2016, em trâmite na DEIC de Goiânia.

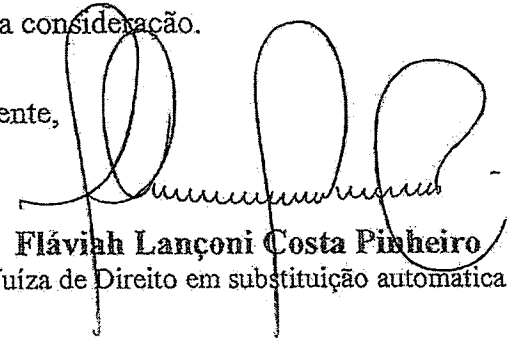
Às fls. 3.035/3.042, a credora Continental Securitizadora S/A impugna a petição do Administrador Judicial de fls. 2.807/2.811, que requereu a homologação do plano de recuperação judicial da recuperanda.

Às fls. 3.124/3.128 a recuperanda requer a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial

Coloco-me à disposição desse Colendo Superior Tribunal para prestar outras informações porventura julgadas necessárias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito em substituição automática



Poder Judiciário Malote Digital

3143

Impresso em: 23/01/2017 às 17:28

RECI BO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LI DO

Código de rastreabilidade: 80920171635186

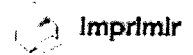
Documento: processo n.201502261973.pdf

Remetente: Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goiânia (Francisco Elbds de Souza)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 23/01/2017 17:23:18

Assunto: Ofício 04/2017 - GAB 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça - Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - INFORMAÇÕES CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.147.526-GO (201601800064)



Imprimir

ILUSTRÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS,
AMBIENTAL E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO



2261976220158090064

-134

Autos nº.: 226197-62.2015.8.09.0064
Embargante: Eri Luiz Vieira
Embargado: JJZ PARTICIPAÇÕES S/A e outros

ERI LUIZ VIEIRA, já qualificado nos autos epigrafados, vem,
respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da r. sentença proferida nos autos do processo
em destaque, com fulcro no art. 1.022 e incisos do CPC, mediante as razões de
fato e de direito adiante expostas, a fim de otimizar e integrar a decisão retro.

**I – SÍNTESE PROCESSUAL. OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO
QUADRO FÁTICO E SUA REPERCUSSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO.**

1 de 4

Al. Ricardo Paranhos, 799, Ed. Prospère Office, Sl 210, Setor Marista, Goiânia-GO - 74175-020

☎ 62 3645-5275 ✉ contato@pmgadv.com.br

3. MS
CA

O propósito de ajuizamento desta ação, desde o início, foi o de demonstrar ao Poder Judiciário que havia a possibilidade real de alteração na composição societária das empresas recuperandas antes mesmo da assembleia geral de credores.

Tal perspectiva **não foi analisada pelo juízo**, mas tão somente a impossibilidade – abstrata – de interferência judicial na formatação do plano de recuperação antes da deliberação dos credores.

II – DA DECISÃO JUDICIAL SUPERVENIENTE À PROPOSITURA DA AÇÃO

Como era de esperar, o i. TJGO, em sede de liminar no agravo de instrumento tombado sob os autos de nº. **5325930-74.2016.8.09.0000** (cópia anexa), determinou o retorno imediato do controle acionário das empresas aos seus antigos controladores, circunstância que impacta, diretamente, no plano de recuperação judicial apresentado.

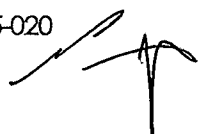
Assim, **por se tratar de circunstância fática nova ocorrida posteriormente à propositura da ação e da própria decisão recorrida**, a jurisprudência do e. TJGO é farta no sentido de admitir o conhecimento pelo órgão julgador, senão vejamos:

[...] **É possível a juntada de documentos novos em sede de embargos de declaração, desde que destinados a fazer prova de fato ou direito superveniente à prolação da decisão recorrida**, o que não ocorreu na espécie. (TJGO, APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA 333077-17.2014.8.09.0031, Rel. DR(A). MAURICIO PORFIRIO ROSA, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 06/10/2016, DJe 2131 de 14/10/2016)¹

Aplica-se ao caso em tela a dicção constante do art. 493 do CPC:

Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

¹ No mesmo sentido, temos: TJGO, APELACAO CIVEL 171752-04.2014.8.09.0170, Rel. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 13/09/2016, DJe 2116 de 22/09/2016; TJGO, APELACAO CIVEL 345816-25.2015.8.09.0051, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 14/07/2016, DJe 2090 de 16/08/2016; (TJGO, APELACAO CIVEL 394003-35.2013.8.09.0051, Rel. DES. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 29/01/2015, DJe 1721 de 04/02/2015.



3-146
la

Parágrafo Único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.

Neste sentido, **a decisão proferida no agravo de instrumento** interposto em face de decisão interlocutória exarada na ação de rescisão contratual **é evidente fato novo**, e reforça a possibilidade de análise pelo Judiciário do plano de recuperação judicial.

Destaca-se que a decisão que constitui fato novo, determina "a imediata devolução aos agravantes [autores da ação de rescisão contratual] do controle das empresas objetos de compra e venda, é dizer, Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda. e HC Empreendimentos Ltda., além do veículo que atualmente se situa no pátio da Polícia Rodoviária Federal, tudo consoante requerido na inicial recursal." Portanto, parte substancial e relevante dos bens apresentados pela Recuperanda em seu plano, como forma de demonstrar os meios de recuperação a ser empregados e sua viabilidade econômica (artigo 53, I e II, da Lei nº. 11.101/2005) não mais poderão ser utilizados com esta finalidade, o que impõe a necessidade de apresentação de novo plano.

Ademais, é perfeitamente possível o controle jurisdicional do plano de recuperação judicial, antes da assembleia geral de credores, tendo em vista que a jurisdição exerce e deve exercer controle judicial de validade daquele ato jurídico, a antes ou após a aprovação assemblear do plano de recuperação judicial.

Cai como uma luva os ensinamentos de Fábio Ulhoa Coelho, a seguir transcritas:

*"Os órgãos da recuperação judicial, inclusive o juiz e o promotor de justiça, devem ter particular preocupação em que se alcance um plano viável e tecnicamente consistente, para que todos os esforços investidos, gastos e realizados e providências adotadas se justifiquem; para que a perda de tempo e recursos caros à sociedade brasileira não frustrate as expectativas de reerguimento da atividade econômica em foco."*²

III – DOS PEDIDOS

Ex postis, requer-se o conhecimento e provimento destes aclaratórios, a fim de integrar a decisão e determinar, *ab initio litis*, à JJZ

² COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial, volume 3 : direito de empresa*. 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 388.

PROTO, MARQUES & GOIS NERY

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

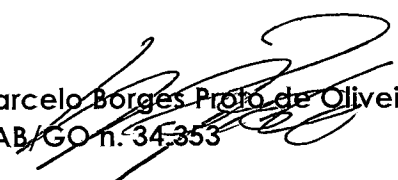
3.147
U


PARTICIPAÇÕES LTDA a apresentação de novo plano de recuperação judicial, considerando a exclusão acionária das empresas PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA e HC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME.

Após, sejam intimados/citados para apresentarem contrarrazões aos embargos de declaração opostos.

Outrossim, requer que **todas as publicações sejam feitas em nome do causídico WALMIR DE GOIS NERY FILHO, OAB/DF n. 43.0005, sob pena de nulidade.**

Goiânia, 24 de janeiro de 2017.


Marcelo Borges Proto de Oliveira
OAB/GO n. 34.353


Alan Marques Paula
OAB/GO n. 32.601

Walmir de Gois Nery Filho
OAB/DF n. 43.005
OAB/GO n. 44.853-A

Renata Honorato Seronni
OAB/GO n. 41.945

AÇRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 5325930.74.2016.8.09.0000

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTES: HIRAM PACHECO JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADOS: JORGE JONAS ZABROCKIS E OUTROS

RELATOR: DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

DECISÃO

Hiram Pacheco Júnior e Outros, não resignados com a decisão (movimentação nº 03) proferida nos autos da "ação de rescisão contratual c/c perdas e danos", por eles proposta em face de Jorge Jonas Zabrockis e Outros, interpõem "agravo de instrumento."

O dispositivo da decisão recorrida é o seguinte: "Diante do exposto, indefiro a tutela provisória."

Em suas razões (movimentação nº 01), os agravantes afirmam a confluência de todos os pressupostos de admissibilidade recursais e, ato seguinte, apontam a necessidade de o agravo ser processado na modalidade instrumental.

Narram, adiante, que os agravados negociaram com os recorrentes a compra das empresas Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda. e HC Empreendimentos Ltda., contudo adimpliram somente R\$ 1.641.041,23 (um milhão, seiscentos e quarenta um mil, quarenta e um reais e vinte três centavos), dos R\$ 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil reais) devidos, permanecendo inadimplentes, portanto, em quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Contam, ademais, que os recorridos ignoraram a dívida e a solicitação de pagamento, muito embora interpelados judicialmente para tanto, como ilustra a documentação apresentada aos autos, além de terem inseridas ambas as empresas adquiridas no grupo empresarial JJZ, de propriedade de Jorge Jonas Zabrockis e atualmente em recuperação judicial.

Advogam, desta maneira, a retomada imediata do controle das empresas alienadas aos agravados e por estes não pagas, além da ordem de retirada de um veículo também vendido aos agravados e igualmente inadimplido, atualmente no pátio da Polícia Rodoviária Federal, a fim de evitar maiores consequências negativas de fato e de direito aos interesses dos agravantes.

Ao longo da peça recursal, invocam preceitos de lei, doutrina e jurisprudência para demonstrarem a procedência de seu discurso.

Por fim, requerem seja conhecido e provido o recurso para que, liminarmente, sejam deferidos tanto o controle das empresas alienadas, quanto a ordem de retirada do veículo citado e, no mérito, confirmados os pedidos para os propósitos de direito aqui relatados (movimentação nº 01).

Valor: R\$ 50.000,00 | Classificador: AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DO AR
Agravo
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - Data: 24/01/2017 14:37:44

3-448
4

3.149
V

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 5325930.74.2016.8.09.0000

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTES: HIRAM PACHECO JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADOS: JORGE JONAS ZABROCKIS E OUTROS

RELATOR: DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

DECISÃO

Hiram Pacheco Júnior e Outros, não resignados com a decisão (movimentação nº 03) proferida nos autos da "ação de rescisão contratual c/c perdas e danos", por eles proposta em face de Jorge Jonas Zabrockis e Outros, interpõem "agravo de instrumento."

O dispositivo da decisão recorrida é o seguinte: "Diante do exposto, indefiro a tutela provisória."

Em suas razões (movimentação nº 01), os agravantes afirmam a confluência de todos os pressupostos de admissibilidade recursais e, ato seguinte, apontam a necessidade de o agravo ser processado na modalidade instrumental.

Narram, adiante, que os agravados negociaram com os recorrentes a compra das empresas Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda. e HC Empreendimentos Ltda., contudo adimpliram somente R\$ 1.641.041,23 (um milhão, seiscentos e quarenta um mil, quarenta e um reais e vinte três centavos), dos R\$ 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil reais) devidos, permanecendo inadimplentes, portanto, em quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Contam, ademais, que os recorridos ignoraram a dívida e a solicitação de pagamento, muito embora interpelados judicialmente para tanto, como ilustra a documentação apresentada aos autos, além de terem inseridas ambas as empresas adquiridas no grupo empresarial JJZ, de propriedade de Jorge Jonas Zabrockis e atualmente em recuperação judicial.

Advogam, desta maneira, a retomada imediata do controle das empresas alienadas aos agravados e por estes não pagas, além da ordem de retirada de um veículo também vendido aos agravados e igualmente inadimplido, atualmente no pátio da Polícia Rodoviária Federal, a fim de evitar maiores consequências negativas de fato e de direito aos interesses dos agravantes.

Ao longo da peça recursal, invocam preceitos de lei, doutrina e jurisprudência para demonstrarem a procedência de seu discurso.

Por fim, requerem seja conhecido e provido o recurso para que, liminarmente, sejam deferidos tanto o controle das empresas alienadas, quanto a ordem de retirada do veículo citado e, no mérito, confirmados os pedidos para os propósitos de direito aqui relatados (movimentação nº 01).

3.150
AB

Preparo recolhido.

Relatório necessário e suficiente.

Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais do agravo e concluído o juízo prelibatório, passo a delibá-lo.

Percebo, ademais, que a espécie se encaixa em uma das hipóteses legais taxativas para o seu processamento, merecendo, por este fato, ser acolhido na modalidade instrumental – inteligência do art. 1.015, inciso I¹, da Lei nº 13.105/15.

Para que se aperfeiçoe uma cognição sumária em grau recursal, imperioso o exame sistemático dos elementos de prova apresentados aos autos para a formação do convencimento judicial prévio.

Cumprida esta etapa, necessário se demonstra averiguar se há subsunção das teses aqui levantadas a uma das hipóteses do art. 294, *caput*² e parágrafo único³ e art. 300⁴, c/c art. 932, inciso II⁵, da Lei nº 13.105/15 para, somente ao final, analisar a viabilidade de uma entrega precoce dos pedidos recursais.

Trazendo os referidos pressupostos legais para o caso, enxergo elementos mínimos e suficientes para a concessão liminar recursal, porquanto a manifesta, comprovada e confessada inadimplência dos recorridos, na ordem de quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), autoriza, senão impõe o restabelecimento imediato das circunstâncias anteriores, quais sejam, a devolução do controle das empresas e do veículo alienados, pena de flagrantemente, injustos e irreversíveis prejuízos financeiros aos recorrentes.

Ante o exposto, defiro a tutela liminar recursal, ensejo em que determino a imediata devolução aos agravados do controle das empresas objetos de compra e venda, é dizer, Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda. e HC Empreendimentos Ltda., além do veículo que atualmente se situa no pátio da Polícia Rodoviária Federal, tudo consoante requerido na inicial recursal.

Intimem-se os agravados para, em entendendo por bem, responderem no prazo legal.

Notifique-se o Juízo *a quo* acerca da presente decisão.

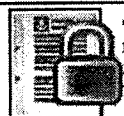
Expeçam-se os ofícios necessários ao imediato cumprimento do que aqui se determina, em especial a autorização para a retirada do citado veículo.

Cumpra-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2017

ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

RELATOR



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2017 13:18:46
Assinado por ALAN SEBASTIAO DE SENA CONCEICAO
Validação pelo código: 107562977796, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

3-151
4

Preparo recolhido.

Relatório necessário e suficiente.

Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais do agravo e concluído o juízo prelibatório, passo a delibá-lo.

Percebo, ademais, que a espécie se encarta em uma das hipóteses legais taxativas para o seu processamento, merecendo, por este fato, ser acolhido na modalidade instrumental – inteligência do art. 1.015, inciso I¹, da Lei nº 13.105/15.

Para que se aperfeiçoe uma cognição sumária em grau recursal, imperioso o exame sistemático dos elementos de prova apresentados aos autos para a formação do convencimento judicial prévio.

Cumprida esta etapa, necessário se demonstra averiguar se há subsunção das teses aqui levantadas a uma das hipóteses do art. 294, *caput*² e parágrafo único³ e art. 300⁴, c/c art. 932, inciso II⁵, da Lei nº 13.105/15 para, somente ao final, analisar a viabilidade de uma entrega precoce dos pedidos recursais.

Trazendo os referidos pressupostos legais para o caso, enxergo elementos mínimos e suficientes para a concessão liminar recursal, porquanto a manifesta, comprovada e confessada inadimplência dos recorridos, na ordem de quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), autoriza, senão impõe o restabelecimento imediato das circunstâncias anteriores, quais sejam, a devolução do controle das empresas e do veículo alienados, pena de flagrantes, injustos e irreversíveis prejuízos financeiros aos recorrentes.

Ante o exposto, defiro a tutela liminar recursal, ensejo em que determino a imediata devolução aos agravantes do controle das empresas objetos de compra e venda, é dizer, Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda. e HC Empreendimentos Ltda., além do veículo que atualmente se situa no pátio da Polícia Rodoviária Federal, tudo consoante requerido na inicial recursal.

Intimem-se os agravados para, em entendendo por bem, responderem no prazo legal.

Notifique-se o Juízo *a quo* acerca da presente decisão.

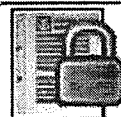
Expeçam-se os ofícios necessários ao imediato cumprimento do que aqui se determina, em especial a autorização para a retirada do citado veículo.

Cumpra-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2017

ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

RELATOR



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2017 13:18:46

Assinado por ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

Validação pelo código: 107562977796, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

3.152
6

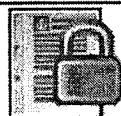
1" Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...) I - tutelas provisórias;" (original sem grifos)

2" A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência." (original sem grifos)

3" A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." (original sem grifos)

4" A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." (original sem grifos)

5" Incumbe ao relator: (...) II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;" (original sem grifos)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2017 13:18:46

Assinado por ALAN SEBASTIAO DE SENA CONCEICAO

Validação pelo código: 107562977796, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/pendenciaPublica>

3-153
4

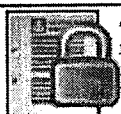
1ª Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...) I – tutelas provisórias;" (original sem grifos)

2ª A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência." (original sem grifos)

3ª A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." (original sem grifos)

4ª A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." (original sem grifos)

5ª Incumbe ao relator: (...) II – apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;" (original sem grifos)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2017 13:18:46

Assinado por ALAN SEBASTIAO DE SENA CONCEICAO

Validação pelo código: 107562977796, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

3154
3

Protocolo: 201502261973
Natureza: Recuperação Judicial

Seguem informações em conflito de competência, a serem enviadas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), via malote digital, fax ou e-mail.

Goianira, 23 de janeiro de 2017.

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito em substituição automática



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Ofício nº 04/2017 – GAB

Goianira (GO), 23 de janeiro de 2017.

Excelentíssima Senhora Relatora

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

BRASÍLIA - DF

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES – CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Nº 147.526 - GO (201601800064)

SUSCITANTE: PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADOS: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO e JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
INTERESSADO: MARCELA MENDES DE MAGALHÃES RIBEIRO PACHECO

Excelentíssima Srª Ministra Relatora,

Venho, através do presente, em resposta ao pedido de informações recebido, via malote digital, e por telegrama MCD2S – 43/2017 (fls. 3.130/3.134), inerente aos autos em epígrafe, prestar as seguintes informações:

Trata-se de pedido de recuperação judicial aforado por JIZ
ALIMENTOS S/A.

Flávia Zanetti Costa Pinheiro
Juza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

3-156
Z

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Em 25/06/2015 foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa postulante. Dentre outras providências, também foi nomeado Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro (CRA/GO 9273).

Após regular tramitação do processo, a empresa JJZ ALIMENTOS S/A formulou em 18/12/2015, pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 2.298/2.312), o qual ainda não foi apreciado por este juízo.

Petição de fls. 2.476/2.483, protocolada por Hiran Pacheco Júnior, Carolina Soares Pacheco Parrillo, Cícero Hiram Pacheco e Alessandro Soares Pacheco, noticiando que ingressaram com ação de rescisão contratual c/c perdas e danos materiais e morais, com pedido de tutela antecipada em face do Sr. Jorge Jonas Zabrockis, da empresa Peixe Brasil e HC Empreendimentos.

Na referida petição, postulam a admissão de intervenção, nos termos do artigo 138 do Novo CPC, apresentação de novo plano de recuperação judicial, excluindo-se as empresas Peixe Brasil e HC Empreendimentos, determinação de reserva de quantia estimada em valor suficiente para cobrir possível perdas e danos, dentre outros pedidos.

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de outubro a janeiro de 2016 (fls. 20/2.584).

Às fls. 2.570/2.584 e 2.611/2.619, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de fevereiro e março de 2016, conforme determinado.

Às fls. 2.625/2.637, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetoria Daniele LP (“FIDC Daniele”), apresenta pedido solicitando a imediata convocação da Assembleia de Credores, o indeferimento do pedido de prorrogação

Flávia Lacerda Costa Pinheiro
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOJANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

do prazo de 180 dias, deferimento da liminar para que possa exercer seu direito de voz e voto pelo valor pleiteado, como quirografário.

Requer ainda, subsidiariamente, o cômputo do seu voto em separado, até que haja o julgamento definitivo da impugnação de crédito, instauração de incidente processual, para apurar a ocorrência de fraude, afastamento dos atuais administradores, nomeação de gestor judicial e desconsideração da personalidade jurídica das recuperanda, e ainda, apresentação de documentos pela recuperanda.

Às fls. 2.644, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, oficiou este juízo, em cumprimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 145.402/GO (2016/0042527-2), solicitando uma conta vinculada aos autos da recuperação judicial da empresa JJZ Alimentos, a fim de colocar à disposição deste Juízo os valores existentes nos autos em trâmite naquele juízo.

Petição de fls. 2.645/2.647, protocolada por Cryovac Brasil Ltda, concordando com o valor apontado no rol de credores.


Às fls. 2.667/2.293, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de abril, maio e junho/2016, conforme determinado.

Em 18.08.2016, determinei a intimação do Administrador Judicial e vista ao Ministério Público, para manifestarem sobre o teor da petição de fls. 2.625/2.637.

Às fls. 2.695/2.697 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

O Administrador Judicial manifestou-se às fls. 2.708/2.714.

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito





tribunal
de justiça
do estado de goiás

3-158
✱

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Em seguida, determinei vista ao Ministério Público e a intimação da recuperanda para manifestar sobre o teor da petição de fls. 2.625/2.637.

Às fls. 2.795, consta ofício da 17ª Cível de Brasília/DF, informando que o valor de R\$ 615,03 foi transferido da conta de Peixe Brasil, Ind. Comércio e Exportação de Pescados EIRELI, réu no processo nº 2015.01.1.086814-3, através do bloqueio judicial nº 20160001816414, para conta judicial à disposição deste juízo.

Às 2.796, a recuperanda requereu o prazo de 10 dias para manifestar sobre a petição de fls. 2.625/2.637. Na oportunidade, apresentou os balancetes referentes aos exercícios do mês de agosto de 2016.

Às fls. 2.807/2.841, o Administrador Judicial requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial, em função da aceitação tácita dos credores a ele sujeitos, bem como a intimação da recuperanda e do Ministério Público para manifestarem acerca do referido parecer.

Em 28.10.2016, concedi à recuperanda o prazo de 10 dias requerido às fls. 2.796, bem como determinei a sua intimação e vista ao Ministério Público para manifestarem sobre o teor do parecer do Administrador Judicial às fls. 2.807/2.841 e documentos de fls. 2.812/2.823.

Às fls. 2.900, a Caixa Econômica Federal informou que não tem mais interesse no presente feito, tendo em vista que cedeu seu crédito a terceiro.

Em seguida, às fls. 2.902/2.918, a credora Continental Securitizadora S/A, informa que consta inquérito policial sob o nº 079/2016, instaurado a pedido do credor Patria Credit Fundo de Investimento em Direito Creditórios, para apurar possíveis fraudes cometidas pela recuperanda e seu sócio Jorge Jonas Zabrockis nestes autos de recuperação judicial, em trâmite na DEIC de Goiânia.

Flávia L. Costa Pinheiro
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

3-159
C

Na referida petição, requer a manifestação desse juízo quanto às fraudes investigadas no Balanço Patrimonial e o desvio de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), ou, alternativamente, a intimação do Administrador Judicial para prestar esclarecimentos acerca das possíveis fraudes que estão sendo investigadas naquele inquérito, destituição do Administrador Judicial, dentre outros pedidos.

Às fls. 2.930/2.934, consta ofício expedido pela 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, informando que o valor de R\$ 2.257,98 foi depositado em conta judicial vinculada aos presentes autos (fls. 2.927/2.928).

Às fls. 3.006/3.010 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

Em seguida, às fls. 3.013/3.034, a credora Continental Securitizadora S/A apresenta cópia dos depoimentos prestados no Inquérito Policial nº 79/2016, em trâmite na DEIC de Goiânia.


Às fls. 3.035/3.042, a credora Continental Securitizadora S/A impugna a petição do Administrador Judicial de fls. 2.807/2.811, que requereu a homologação do plano de recuperação judicial da recuperanda.

Às fls. 3.124/3.128 a recuperanda requer a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial

Coloco-me à disposição desse Colendo Superior Tribunal para prestar outras informações porventura julgadas necessárias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Flávia Louçoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito

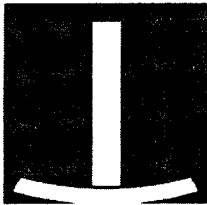


tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE BOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Flávia Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito em substituição automática

3.160
2



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Pub.Amb.2.Cível

3.161

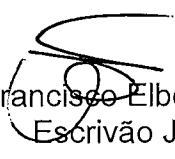
CERTIDÃO

Autos nº.201502261973

Certifico e dou fé QUE nesta data junto a estes autos despachos/decisões originais assinados pela Magistrada substituta, conforme consta as fls.3.154/3.160.

Nada mais. Dou fé.

Goianira-GO, 25 de janeiro de 2017.


Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário

3.762
Lx

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.

Protocolo nº. 226197.62.2015 (201502261973)

CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, por meio de seu advogado que a presente subscreve (m.j.), estabelecido profissionalmente no endereço constante no impresso acima, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, vem a douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, expor e ao final requerer:

1. A requerente, por meio das petições de 31.10.2016, 21.11.2016 e 24.11.2016, fez vários pedidos ao ínclito Juízo a fim de apurar algumas irregularidades no feito, inclusive que não fosse homologado o plano de recuperação judicial.

1.1. Contudo, para não prejudicar todos os envolvidos no feito e para não causar prejuízos a terceiros, a requerente conseguiu se reunir com o sócio administrador das recuperandas de modo a obter os esclarecimentos acerca dos referidos fatos.

1.2. Todos os esclarecimentos foram prestados, tanto pelas recuperandas quanto pelo administrador judicial (este último, no que lhe cabia e no limite da Lei n. 11.101/2005), de modo que a requerente, inclusive após visita de seus representantes na sede do principal estabelecimento das recuperandas, verificou que a empresa vem operando com resultados financeiros positivos e que conseguirá tranquilamente honrar todos os compromissos assumidos no plano de recuperação judicial proposto.

1.3. Por conta disso, e se retratando, esta credora entende que seus pedidos perderão objeto, devendo a recuperação judicial prosseguir para que o plano de



Jorge Jungmann (in memorian),

Jorge Augusto Jungmann, Sônia E. S. Jungmann, Jorge Jungmann Neto, Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Flórence Soares Silva, Sônia Regina dos Santos Penteado, Geovan Lima Camargo

Antônio Juruena Di Guimarães e Silva e

Tainá Jungmann Gonçalves Godoy

OAB-GO n.º 386

Rua 104 n.º 73 - Setor Sul - Goiânia - GO. CEP 74.083-300 - Tel. (62) 3541-6558 Fax. (62) 3541 6577
e-mail: jungmannadvogados@terra.com.br

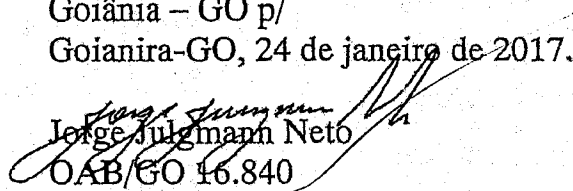
226197-62.2015-135 26/01/17 12:52 T.080 GOR

3.163
JA

recuperação judicial seja homologado, haja vista a inexistência de objeção válida. A credora, vale registrar, está estudando a possibilidade de voltar a fomentar as atividades das recuperandas, de modo a contribuir para sua recuperação.

1.5. Assim sendo, em razão do exposto, comunica a credora que não tem mais interesse neste feito, inclusive sobre os pedidos manejados nas petições datadas de 31.10.2016, 21.11.2016 e 24.11.2016, e não se opõe à homologação do plano, como pleiteado pelo administrador judicial e pelas recuperandas, o que se recomenda no caso para que não se postergue o início do prazo de cumprimento do plano.

Nestes Termos
Pede deferimento
Goiânia – GO p/
Goianira-GO, 24 de janeiro de 2017.


Jorge Jungmann Neto
OAB/GO 16.840



*Jorge Jungmann (in memoriam),
Jorge Augusto Jungmann, Sônia E. S. Jungmann, Jorge Jungmann Neto, Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy,
Flôrence Soares Silva, Sônia Regina dos Santos Penteado, Geovan Lima Camarço
Antônio Juruena Di Guimarães e Silva e
Tainá Jungmann Gonçalves Godoy*

OAB-GO n.º 386
Rua 104 n.º 73 – Setor Sul - Goiânia - GO. CEP 74.083-300 - Tel. (62) 3541-6558 Fax. (62) 3541 6577
e-mail: jungmannadvogados@terra.com.br



URGENTE

NUMR. MANDADO: 170078568

3164

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA
FÓRUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5102324

AR/MP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L134
PROTOCOLO NUMR: 226197-62.2015.8.09.0064

AUTOS NUMR. : 371
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PE
SCADOS LTDA E OUTROS
ADV (REQTE) : (37553 GO) GUSTAVO DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO (JUIZ 1)
PROMOTOR(A) : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Endereço : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANIRA-GO
Numr : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: VERDES MARES II Cep: 75370000
Munic.: GOIANIRA Estado: GO

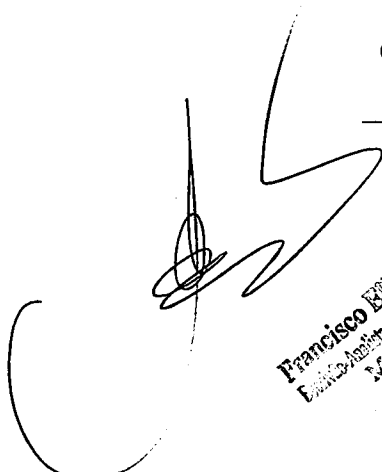
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito FLAVIAH LANCONI COSTA
PINHEIRO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.
Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento
ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos
termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS NO MINISTERIO PUBLICO
DESTA COMARCA PARA MANIFESTAÇÃO, CONFORME DECISÃO
DE FL.2884.

DESPACHO :
...DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO.

GOIANIRA, 26 de janeiro de 2017

FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO


Francisco Elbás de Souza
Juiz de Direito (1ª Vara Judicial)
Mat. 5102324



3165

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 14/2017

26/01/2017 15:21
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. : 02-3163

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201502911277	598/2015	
201503492707	616/2015	
201503494661	613/2015	
201503498586	612/2015	
201503498780	614/2015	
201503498942	615/2015	
201503794878	652/2015	
201504503478	718/2015	
201504503818	719/2015	
201504504121	722/2015	
201504504652	716/2015	
201504504830	717/2015	
201504506175	720/2015	
201504506302	721/2015	
201504506418	710/2015	
201504506639	711/2015	
201504506922	712/2015	
201504507236	713/2015	
201504507821	714/2015	
201504508461	715/2015	
201600799005	203/2016	
201600840510	176/2016	
201601031704	168/2016	
201601356409	263/2016	

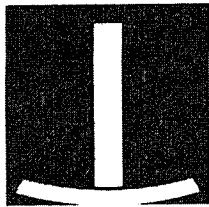
Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO

PROMOTOR : RENATA DE MATOS LACERDA
VOLUMES: 15
PRAZO: 20
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 26 DE Janeiro DE 2017

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ____ dias de ____ de ____



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.
E 2. Cível

3167

CERTIDÃO

Autos n.201502261973

Certifico e dou fé que nesta data realizei carga somente dos autos principais da Recuperação Judicial ao Ministério Público desta Comarca, ausente os demais apensos mencionados na carga.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 26 de janeiro de 2017.

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça de Goianira
Rua Itajá, Quadra 04, APM-04A, Vila Verdes Mares II
CEP: 75.370.000 – TELEFAX: (62) 3516.1572 / 3516.4853
e-mail: 2goianira@mpgo.mp.br

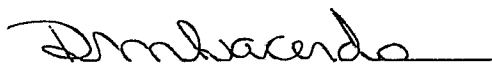
3168
#

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.**

MM. Juíza,

Segue, nesta data, manifestação Ministerial em 3
laudas.

Goianira/GO, 2 de fevereiro de 2017.


RENATA DE MATOS LACERDA
Promotora de Justiça

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA**

Referência:

1 – Judicial:

Autos n.º 201502261973

Requerente: JJZ Participações S/A e outros

2 - ATENA (Sistema de Gerenciamento do Ministério Público): 201500279445


MMª. Juíza,

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada por
**JJZ ALIMENTOS S/A, PEIXE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA. E HC EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Conforme estabelece o parágrafo único, do artigo
53, da Lei 11.101/2005, o Edital contendo aviso aos credores sobre o
recebimento do plano de recuperação foi devidamente publicado no dia
22/09/2015, no Diário de Justiça Eletrônico nº. 1874, no suplemento da Seção
III, pág. 2-9 (fls. 1.621/1.628).

O artigo 56 da Lei 11.101/2005 prevê que:

*“Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao
plano de recuperação judicial, o juiz convocará a*



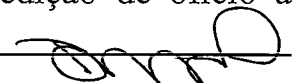
assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.”

Os credores ITAÚ UNIBANCO S/A, ILSON MARQUES DE LIMA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial, porém todas se retrataram e desistiram das referidas objeções, conforme consta nos documentos de fls. 2.812/2.815 e 3.162/3.163.

Outrossim, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP (FIDC Daniele) também apresentou objeções ao Plano de Recuperação Judicial - PRJ, mas por se tratar de credor extraconcursal não possui direito a voto em Assembleia tendo em vista que não faz parte do Quadro de Credores do PRJ.

Com efeito, as objeções apresentadas, mesmo tendo sido retratadas posteriormente, apresentaram denúncias graves em relação ao controlador das Recuperandas, Sr. Jonas Zabrokcs, notadamente quanto ao fato de que o mesmo retirou do caixa das empresas Recuperandas a vultuosa quantia de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) sem demonstrar a destinação do valor, bem como em relação ao Administrador Judicial que teria omitido a existência de Inquérito Policial instaurado com o fito de apurar supostas fraudes cometidas pelas Recuperandas.

Tendo em vista a incongruência de informações apresentadas pelo Administrador Judicial, bem como os fatos graves alegados nas referidas objeções, o Ministério Público requer a expedição de ofício à





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça de Goianira
Rua Itajá, Quadra 04, APM-04A, Vila Verdes Mares II
CEP: 75.370.000 – TELEFAX: 3516-1572 / 35164853
e-mail: 2goianira@mpgo.mp.br

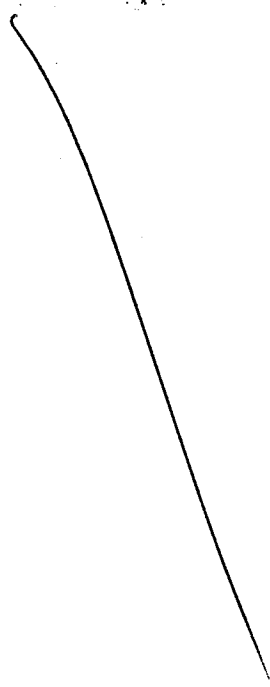
3171

Delegacia Especializada de Investigação Criminal – DEIC de Goiânia-GO, requisitando informações sobre o Inquérito Policial nº. 79/2016 e a intimação do Administrador Judicial para se manifestar quanto à omissão de informar para este Douto Juízo sobre a existência de Inquérito Policial instaurado para investigar supostas fraudes cometidas pelas empresas Recuperandas.

Goianira, 02 de fevereiro de 2017.


RENATA DE MATOS LACERDA

Promotora de Justiça



3172
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GO.

Protocolo nº. 226197.62.2015 (201502261973)

CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, por meio de seu advogado que a presente subscreve (m.j.), estabelecido profissionalmente no endereço constante no impresso acima, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, vem a douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, expor e ao final requerer:

1. A requerente, por meio das petições de 31.10.2016, 21.11.2016 e 24.11.2016, fez vários pedidos ao ínclito Juízo a fim de apurar algumas irregularidades no feito, inclusive que não fosse homologado o plano de recuperação judicial.

1.1. Contudo, para não prejudicar todos os envolvidos no feito e para não causar prejuízos a terceiros, a requerente conseguiu se reunir com o sócio administrador das recuperandas de modo a obter os esclarecimentos acerca dos referidos fatos.

1.2. Todos os esclarecimentos foram prestados, tanto pelas recuperandas quanto pelo administrador judicial (este último, no que lhe cabia e no limite da Lei n. 11.101/2005), de modo que a requerente, inclusive após visita de seus representantes na sede do principal estabelecimento das recuperandas, verificou que a empresa vem operando com resultados financeiros positivos e que conseguirá tranquilamente honrar todos os compromissos assumidos no plano de recuperação judicial proposto.

1.3. Por conta disso, e se retratando, esta credora entende que seus pedidos perderão objeto, devendo a recuperação judicial prosseguir para que o plano de



Jorge Jungmann (in memorian),

*Jorge Augusto Jungmann, Sônia E. S. Jungmann, Jorge Jungmann Neto, Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy,
Flórence Soares Silva, Sônia Regina dos Santos Penteado, Geovan Lima Camarço
Antônio Juruena Di Guimarães e Silva e
Tainá Jungmann Gonçalves Godoy*

OAB-GO n.º 386

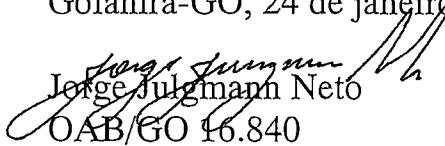
Rua 104 nº 73 – Setor Sul - Goiânia - GO. CEP 74.083-300 - Tel. (62) 3541-6558 Fax. (62) 3541 6577
e-mail: jungmannadvogados@terra.com.br

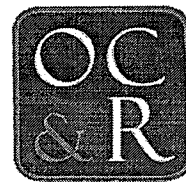
226197-62.2015-136 30/01/17 16:29 TJGO 60R

recuperação judicial seja homologado, haja vista a inexistência de objeção válida. A credora, vale registrar, está estudando a possibilidade de voltar a fomentar as atividades das recuperandas, de modo a contribuir para sua recuperação.

1.5. Assim sendo, em razão do exposto, comunica a credora que não tem mais interesse neste feito, inclusive sobre os pedidos manejados nas petições datadas de 31.10.2016, 21.11.2016 e 24.11.2016, e não se opõe à homologação do plano, como pleiteado pelo administrador judicial e pelas recuperandas, o que se recomenda no caso para que não se postergue o início do prazo de cumprimento do plano.

Nestes Termos
Pede deferimento
Goiânia – GO p/
Goianira-GO, 24 de janeiro de 2017.


Jorge Jungmann Neto
OAB/GO 16.840



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL,
DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL
DA COMARCA DE GOIANIRA (GO).

2017-03-13 13:03:17 08:28 1.000 BUR



281582261973

JJZ ALIMENTOS S/A e outras – em recuperação judicial, por seu advogado, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos balancetes especiais referentes aos exercícios dos meses de setembro e outubro de 2016, conforme determinado.

Pedem e esperam deferimento.
Goianira, 13 de março de 2017.

Gustavo de Carvalho

OAB/GO n. 37.553

OAB/SP n. 274.837

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855. conj. 94.
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.

5/12



JUZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapah

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$) 30/09/2016

ATIVO CIRCULANTE	139.994.300	Nota	83.316.990
Disponibilidades	63.108		
Clientes	26.041.183		
Estoque	4.883.512		
Adiantamentos a Fornecedores	31.542.461		
Outros Valores	2.200.107		
Créditos Diversos	-		
Impostos e Contribuições a Recuperar	17.586.619		
Despesas do Exercício Seguinte	-		
(-) Contas Retificadoras	-		

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$) 30/09/2016

PASSIVO CIRCULANTE	139.994.300	Nota	89.667.388
Financiamentos	25.317.314		
Fornecedores	12.297.990		
Impostos a Recolher	3.866.308		
Parcelamentos	1.288.772		
Adiantamento de clientes	27.239.819		
Duplicatas Descontadas	13.805.652		
Obrigações Trabalhistas	5.723.771		
Contas a Pagar	-		
Outras Obrigações	127.763		

MAO CIRCULANTE 57.677.310

REALIZAVEL A LONGO PRAZO 50.574.876

Clientes LP	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-
Depósitos Judiciais	2.937.657
Outras LP	47.637.220
Empresários Diversos	-
(-) Contas Retificadoras LP	-
INVESTIMENTOS	-
Investimentos	-
IMOBILIZADO	6.727.271
Imobilizado	9.579.995
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(2.852.724)
INTANGIVEL	-
Intangível	375.163
(-) Amortização do Intangível	378.251
DIFERIDO	(3.088)
Diferido	-
(-) Amortização do Diferido	-

MAO CIRCULANTE 40.271.792

Financiamentos LP	547.760
Empresários PJ Ligadas LP	-
Empresários PF Ligadas LP	-
Fornecedores RJ	-
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	6.459.458
Débitos com Terceiros	-
Obrigações RJ	33.264.573
Receitas Diferidas	-
(-) Custos Diferidos	-

PATRIMONIO LÍQUIDO 10.055.805

Capital Social	8.700.000
Capital a Integralizar	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	6.888.956
Lucros/Prejuízos Acumulados	(5.533.825)
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes as Normas Internacionais de Contabilidade	-

Paulo F. Schuck
 412 Alameda S.A.
 Jorge Jéras Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF: 071.704.298-70

Daniel Augusto Meotti
 Mapah Contadores Goiânia I S.S. - EPP
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Meotti
 CRC/0044890-0



mapah.

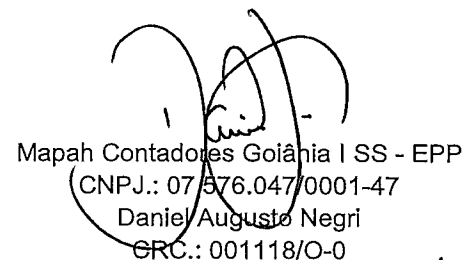
JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

30/09/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços		365.903.308
Vendas de produtos e serviços		365.903.308
(-) Deduções		(19.945.507)
Devoluções / Abatimentos		(7.095.727)
(-) ICMS		(11.181.912)
(-) Cofins		(1.370.356)
(-) PIS/Pasep		(297.512)
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		-
(=) Receita líquida das vendas		345.957.801
% RLV	94,55%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(308.289.286)
% CPV / CPS	-89,11%	
(=) Lucro bruto		37.668.515
% LB	10,89%	
(-) Despesas (receitas) operacionais		(21.195.610)
Comerciais e Tributárias		(17.484.794)
Gerais e Administrativas		(11.279.445)
Outras receitas (despesas) operacionais		7.568.629
(=) Lucro operacional		16.472.905
% LOP	4,50%	
Despesas Financeiras		(10.440.885)
Receitas Financeiras		3.277.332
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		9.309.353
(-) Provisão IR / CSLL		(2.420.397)
Imposto de Renda		(1.763.344)
Contribuição Social		(657.053)
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		6.888.956
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		6.888.956
% Lucro Líquido do Exercício	1,88%	


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
(CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0





JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapan

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/09/2016

ATIVO	10000
REGULANTE	Nota
Disponibilidades	1.000
Clientes	-
Estoques	-
Adiantamentos a Fornecedores	-
Outros Valores	-
Créditos Diversos	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-
Despesas do Exercício Seguinte	-
(-) Contas Retificadoras	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/09/2016

PASSIVO	10000
REGULANTE	Nota
Financiamentos	-
Fornecedores	4.032
Impostos a Recolher	9.225
Parcelamentos	-
Provisão RPPJ	-
Provisão CSLL	-
Obrigações Trabalhistas	-
Contas a Pagar	-
Outras Obrigações	-

REGULANTE

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Clientes LP	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-
Depósitos Judiciais	-
Outras LP	-
Empréstimos Diversos	-
(-) Contas Retificadoras LP	-
INVESTIMENTOS	-
Investimentos	-
IMOBILIZADO	-
Imobilizado	-
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-
INTANGÍVEL	-
Intangível	-
(-) Amortização do Intangível	-
DIFERIDO	-
Diferido	-
(-) Amortização do Diferido	-

REGULANTE

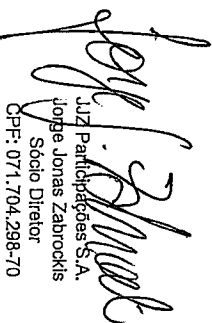
161.219

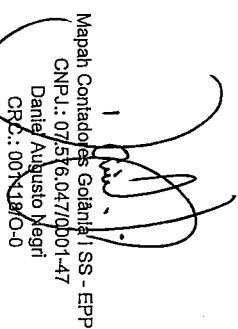
Financiamentos LP	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	161.219
Empréstimos PF Ligadas LP	-
Fornecedores LP	-
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	-
Debitos com Terceiros	-
Outras Obrigações LP	-
Receitas Diferidas	-
(-) Custos Diferidos	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(173.476)

Capital Social	7.652.451
Capital a Integralizar	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(8.816)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(7.817.111)
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrookis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapan Contadores Goianá I SS - EPP
CNPJ: 07/576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC: 001419/O-0





JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ.: 19.853.518/0001-04

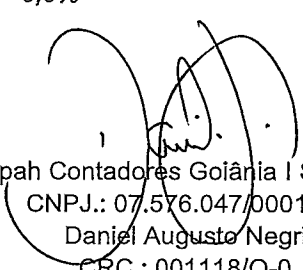
mapah.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DRE

30/09/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços		-
Vendas de produtos e serviços		-
(-) Deduções		-
Devoluções / Abatimentos		-
(-) ICMS		-
(-) Cofins		-
(-) PIS/Pasep		-
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		-
(=) Receita líquida das vendas		-
% RLV	0%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		-
% CPV / CPS	0%	
(=) Lucro bruto		-
% LB		
(-) Despesas (receitas) operacionais		(8.738)
Comerciais e Tributárias		(273)
Gerais e Administrativas		(8.465)
Outras receitas (despesas) operacionais		-
(=) Lucro operacional		(8.738)
% LOP	0%	
Despesas Financeiras		(77)
Receitas Financeiras		-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		(8.816)
(-) Provisão IR / CSLL		-
Imposto de Renda		-
Contribuição Social		-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		(8.816)
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		(8.816)
% Lucro Líquido do Exercício	0,0%	


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

3178
A



HC Empreendimentos Ltda.
 CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapam.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/09/2016

ATIVO CIRCULANTE	Nota	2.256.181 145.687
Disponibilidades		5.647
Clientes		110.000
Estoques		-
Adiantamentos a Fornecedores		-
Outros Valores		-
Créditos Diversos		-
Impostos e Contribuições a Recuperar		-
Despesas do Exercício Seguinte		-
(-) Contas Reintegradoras		-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/09/2016

PASSIVO CIRCULANTE	Nota	2.256.181 31.359
Financiamentos		-
Fornecedores		6.466
Impostos a Recolher		24.168
Parcelamentos		-
Provisão IRPJ		-
Provisão CSLL		-
Obrigações Trabalhistas		-
Contas a Pagar		724
Outras Obrigações		-

NAO CIRCULANTE 2.140.533

REALIZAVEL A LONGO PRAZO	140.533
Clientes LP	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	140.533
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-
Depósitos Judiciais	-
Outras LP	-
Empréstimos Diversos	-
(-) Contas Reintegradoras LP	-
INVESTIMENTOS	-
Investimentos	-
IMOBILIZADO	2.000.000
Imobilizado	2.000.000
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-

NAO CIRCULANTE 16.577

Financiamentos LP	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	16.577
Empréstimos PF Ligadas LP	-
Fornecedores LP	-
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	-
Débitos com Terceiros	-
Outras Obrigações LP	-
Recettas Diferidas	-
(-) Custos Diferidos	-

PATRIMONIO LÍQUIDO 2.208.236

Capital Social	2.700.000
Capital a Integralizar	(554.330)
Lucro (Prejuízo) do Exercício	27.944
Lucros/Prejuízos Acumulados	34.631
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-

INTANGÍVEL

Intangível	-
(-) Amortização do Intangível	-
DIFERIDO	-
Diferido	-
(-) Amortização do Diferido	-

[Handwritten Signature]
 HC Alimentos S.A.
 Jorge Jonas Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF.: 071.704.298-70

[Handwritten Signature]
 Mapah Contadores, Goiânia - SS - EPP
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC.: 00118902-0

[Handwritten Signature]



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

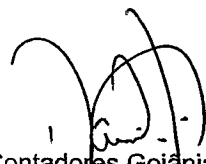
mapah.

3180
D

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE 30/09/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços		45.000
Vendas de produtos e serviços		45.000
(-) Deduções		(1.643)
Devoluções / Abatimentos		-
(-) ICMS		-
(-) Cofins		(1.350)
(-) PIS/Pasep		(293)
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		-
(=) Receita líquida das vendas		43.358
% RLV	96,35%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		-
% CPV / CPS	0,00%	
(=) Lucro bruto		43.358
% LB	100%	
(-) Despesas (receitas) operacionais		(13.885)
Comerciais e Tributárias		(6.577)
Gerais e Administrativas		(6.429)
Outras receitas (despesas) operacionais		(880)
(=) Lucro operacional		29.472
% LOP	65,49%	
Despesas Financeiras		(1.528)
Receitas Financeiras		-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		27.944
(-) Provisão IR / CSLL		-
Imposto de Renda		-
Contribuição Social		-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		27.944
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		27.944
% Lucro Líquido do Exercício	62,10%	


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Joias Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.376.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



31/8/18



PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
 CNPJ.: 13.130.403/0001-05

mappan

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/09/2016

ATIVO	6.227.185
CIRCULANTE	3.315.748
Disponibilidades	83.701
Clientes	2.224.703
Estoque	310.947
Adiantamentos a Fornecedores	274.449
Outros Valores	42.517
Créditos Diversos	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	348.369
Despesas do Exercício Seguinte	31.062
(-) Contas Retificadoras	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/09/2016

PASSIVO	6.227.185
CIRCULANTE	2.762.684
Financiamentos	963
Fornecedores	1.320.681
Impostos a Recolher	155.336
Parcelamentos	26.066
Provisão IRPJ	-
Duplicatas descontadas	607.857
Obrigações Trabalhistas	507.483
Contas a Pagar	100.000
Outras Obrigações	44.296

NAO CIRCULANTE 2.911.437

REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.269.356
Clientes LP	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	32.287
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	52.298
Depósitos Judiciais	69.381
Outras LP	1.115.390
Empréstimos Diversos	-
(-) Contas Retificadoras LP	-
INVESTIMENTOS	4.024
Investimentos	4.024
IMOBILIZADO	1.558.857
Imobilizado	1.662.555
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(103.698)
INTANGIVEL	79.400
Intangível	81.385
(-) Amortização do Intangível	(1.984)
DIFERIDO	-
Diferido	-
(-) Amortização do Diferido	-

NAO CIRCULANTE 7.149.967

Financiamentos RJ	417.055
Empréstimos PJ Ligadas LP	3.713.508
Empréstimos PF Ligadas LP	1.137.308
Fornecedores RJ	773.575
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	1.093.752
Débitos com Terceiros	-
Outras Obrigações RJ	14.768
Receitas Diferidas	-
(-) Custos Diferidos	-
PATRIMONIO LIQUIDO	(3.665.465)
Capital Social	250.000
AFAC	130.000
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(1.683.510)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(2.381.955)
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-

Luiz Alimentos S.A.
 João Jonas Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF.: 071.704.298-70

Mappan Contadores
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC.: 001118/O-0



PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

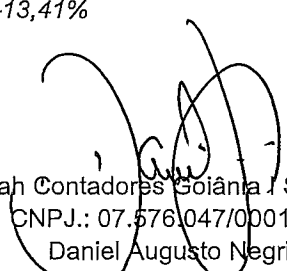
mapah

3002
D

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE **30/09/2016**

(=) Receita bruta das vendas/serviços		12.550.067
Vendas de produtos e serviços		12.550.067
(-) Deduções		(2.569.918)
Devoluções / Abatimentos		(1.242.415)
(-) ICMS		(1.202.699)
(-) Cofins		(8.762)
(-) PIS/Pasep		(1.902)
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		(114.141)
(=) Receita líquida das vendas		9.980.149
% RLV	79,52%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(9.246.836)
% CPV / CPS	-92,65%	
(=) Lucro bruto		733.313
% LB	7,35%	
(-) Despesas (receitas) operacionais		(1.563.059)
Comerciais e Tributárias		(779.942)
Gerais e Administrativas		(941.700)
Outras receitas (despesas) operacionais		158.583
(=) Lucro operacional		(829.746)
% LOP	-6,61%	
Despesas Financeiras		(856.797)
Receitas Financeiras		3.033
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		(1.683.510)
(-) Provisão IR / CSLL		-
Imposto de Renda		-
Contribuição Social		-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		(1.683.510)
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		(1.683.510)
% Lucro Líquido do Exercício	-13,41%	


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia / SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0





JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapan

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$) 31/10/2016

ATIVO	141.168.838
CIRCULANTE	83.452.422
Disponibilidades	339.812
Clientes	29.695.410
Estoques	6.119.124
Adiantamentos a Fornecedores	31.118.870
Outros Valores	362.753
Créditos Diversos	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	15.816.453
Despesas do Exercício Seguinte	-
(-) Contas Releitoras	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$) 31/10/2016

PASSIVO	141.168.838
CIRCULANTE	87.975.443
Financiamentos	25.238.205
Fornecedores	8.007.942
Impostos a Recolher	3.270.876
Parcelamentos	1.222.832
Adiantamento de clientes	26.265.269
Duplicatas Descontadas	17.392.931
Obrigações Trabalhistas	6.350.212
Contas a Pagar	-
Outras Obrigações	227.176

NÃO CIRCULANTE 57.716.416

REALIZAVEL A LONGO PRAZO 50.623.727

Clientes LP	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-
Depósitos Judiciais	2.950.298
Outras LP	47.673.429
Empréstimos Diversos	-
(-) Contas Releitoras LP	-

INVESTIMENTOS

IMOBILIZADO 6.717.526

Investimentos	-
Imobilizado	9.604.526
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(2.887.000)

INTANGÍVEL 375.163

Intangível	378.251
(-) Amortização do Intangível	(3.088)
DIFERIDO	-
Diferido	-
(-) Amortização do Diferido	-

NÃO CIRCULANTE 40.608.733

Financiamentos LP	528.188
Empréstimos PJ Ligadas LP	-
Empréstimos PF Ligadas LP	-
Fornecedores RJ	-
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	6.815.972
Débitos com Terceiros	-
Obrigações RJ	33.264.573
Recettas Diferidas	-
(-) Custos Diferidos	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 12.584.662

Capital Social	8.700.000
Capital a Integralizar	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	9.418.487
Lucros/Prejuízos Acumulados	(5.533.825)
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-

JJZ Alimentos S.A.
Jacqz Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF.: 071.704.298-70

Mapan Contadores Górnica LPS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CFC.: 901418/O-0



JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

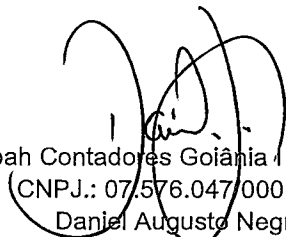
mapah.

3184
8

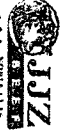
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DRE 31/10/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços		410.283.950
Vendas de produtos e serviços		410.283.950
(-) Deduções		(21.583.446)
Devoluções / Abatimentos		(7.833.382)
(-) ICMS		(11.931.071)
(-) Cofins		(1.494.523)
(-) PIS/Pasep		(324.469)
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		-
(=) Receita líquida das vendas		388.700.504
% RLV	94,74%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(343.464.836)
% CPV / CPS	-88,36%	
(=) Lucro bruto		45.235.668
% LB	11,64%	
(-) Despesas (receitas) operacionais		(24.863.012)
Comerciais e Tributárias		(20.057.518)
Gerais e Administrativas		(12.597.777)
Outras receitas (despesas) operacionais		7.792.283
(=) Lucro operacional		20.372.656
% LOP	4,97%	
Despesas Financeiras		(11.402.776)
Receitas Financeiras		4.147.065
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		13.116.945
Provisão IR / CSLL		(3.698.458)
Imposto de Renda		(2.696.478)
Contribuição Social		(1.001.980)
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		9.418.487
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		9.418.487
% Lucro Líquido do Exercício	2,30%	


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia - SS - EPP
(CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

f



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/10/2016

ATIVO	1.000
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.000
Disponibilidades	1.000
Clientes	-
Estoque	-
Adiantamentos a Fomecedores	-
Outros Valores	-
Créditos Diversos	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-
Despesas do Exercício Seguinte	-
(-) Contas Retificadoras	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/10/2016

PASSIVO	1.000
MAO CIRCULANTE	12.377
Financiamentos	-
Fomecedores	3.152
Impostos a Recolher	9.225
Parcelamentos	-
Provisão IRPJ	-
Provisão CSLL	-
Obrigações Trabalhistas	-
Contas a Pagar	-
Outras Obrigações	-

MAO CIRCULANTE

Clientes LP	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-
Depósitos Judiciais	-
Outras LP	-
Empréstimos Diversos	-
(-) Contas Retificadoras LP	-
INVESTIMENTOS	-
Investimentos	-
IMOBILIZADO	-
Imobilizado	-
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-
INTANGIVEL	-
Intangível	-
(-) Amortização do Intangível	-
DIFERIDO	-
Diferido	-
(-) Amortização do Diferido	-

MAO CIRCULANTE

Financiamentos LP	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	163.021
Empréstimos PF Ligadas LP	-
Fomecedores LP	-
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	-
Débitos com Terceiros	-
Outras Obrigações LP	-
Receitas Diferidas	-
(-) Custos Diferidos	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(174.398)
Capital Social	7.652.451
Capital a Integralizar	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(9.738)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(7.817.111)
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes as Normas Internacionais de Contabilidade	-

[Signature]
JJZ Participações S.A.
Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

[Signature]
Mapah Contadores Goiânia - SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Magri
CRC.: 001178/O-0

[Signature]



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

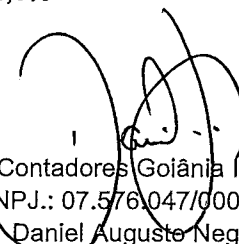
mapah.

3186
8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE **31/10/2016**

(=) Receita bruta das vendas/serviços		-
Vendas de produtos e serviços		-
(-) Deduções		-
Devoluções / Abatimentos		-
(-) ICMS		-
(-) Cofins		-
(-) PIS/Pasep		-
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		-
(=) Receita líquida das vendas		-
% RLV	0%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		-
% CPV / CPS	0%	
(=) Lucro bruto		-
% LB		
(-) Despesas (receitas) operacionais		(9.618)
Comerciais e Tributárias		(273)
Gerais e Administrativas		(9.345)
Outras receitas (despesas) operacionais		-
(=) Lucro operacional		(9.618)
% LOP	0%	
Despesas Financeiras		(120)
Receitas Financeiras		-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		(9.738)
(-) Provisão IR / CSLL		-
Imposto de Renda		-
Contribuição Social		-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		(9.738)
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		(9.738)
% Lucro Líquido do Exercício	0,0%	


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia | SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



31/01/2016



PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
 CNPJ: 13.130.403/0001-05

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$)

31/10/2016

ATIVO	31/10/2016
CIRCULANTE	2.821.445
Disponibilidades	89.078
Clientes	1.672.134
Estoques	396.824
Adiantamentos a Fornecedores	274.578
Outros Valores	38.085
Créditos Diversos	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	329.498
Despesas do Exercício Seguinte	21.246
(-) Contas Retificadoras	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$)

31/10/2016

PASSIVO	31/10/2016
CIRCULANTE	2.923.996
Financiamentos	963
Fornecedores	1.398.924
Impostos a Recolher	186.890
Parcelamentos	26.066
Provisão IRPJ	-
Duplicatas descontadas	681.003
Obrigações Trabalhistas	513.117
Contas a Pagar	100.000
Outras Obrigações	17.034

NÃO CIRCULANTE

2.946.664

REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.297.514
Clientes LP	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	33.846
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	52.298
Depósitos Judiciais	70.279
Outras LP	1.141.092
Empréstimos Diversos	-
(-) Contas Retificadoras LP	-
INVESTIMENTOS	4.024
Investimentos	4.024
IMOBILIZADO.	1.555.516
Imobilizado	1.662.555
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(107.039)
INTANGÍVEL.	89.609
Intangível	91.735
(-) Amortização do Intangível	(2.125)
DIFERIDO.	-
Diferido	-
(-) Amortização do Diferido	-

NÃO CIRCULANTE

6.749.460

Financiamentos RJ	251.438
Empréstimos PJ Ligadas LP	3.242.783
Empréstimos PF Ligadas LP	1.137.308
Fornecedores RJ	-
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	1.149.516
Débitos com Terceiros	-
Obrigações RJ	-
Receitas Diferidas	968.416
(-) Custos Diferidos	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(3.905.348)
Capital Social	250.000
AFAC	130.000
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(1.903.392)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(2.381.955)
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-

JZ Alimentos S.A.
 Jorge Jonas Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF: 071.704.298-70

Mapah Contadores Gelênia SS - EPP
 CNPJ: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC: 0017480-0



mapah.

PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA

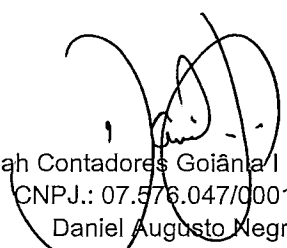
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

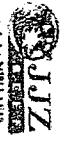
31/10/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços		13.849.087
Vendas de produtos e serviços		13.849.087
(-) Deduções		(2.708.621)
Devoluções / Abatimentos		(1.247.793)
(-) ICMS		(1.321.368)
(-) Cofins		(10.150)
(-) PIS/Pasep		(2.204)
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		(127.106)
(=) Receita líquida das vendas		11.140.467
% RLV	80,44%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(10.270.484)
% CPV / CPS	-92,19%	
(=) Lucro bruto		869.983
% LB	7,81%	
(-) Despesas (receitas) operacionais		(1.738.564)
Comerciais e Tributárias		(863.054)
Gerais e Administrativas		(1.038.537)
Outras receitas (despesas) operacionais		163.027
(=) Lucro operacional		(868.581)
% LOP	-6,27%	
Despesas Financeiras		(1.039.126)
Receitas Financeiras		4.314
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		(1.903.392)
Provisão IR / CSLL		-
Imposto de Renda		-
Contribuição Social		-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		(1.903.392)
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		(1.903.392)
% Lucro Líquido do Exercício	-13,74%	


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0





HC Empreendimentos Ltda.
 CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapan

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/10/2016

ATIVO	2.243.265
CIRCULANTE	85.647
Disponibilidades	5.647
Clientes	80.000
Estoques	-
Adiantamentos a Fornecedores	-
Outros Valores	-
Créditos Diversos	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-
Despesas do Exercício Seguinte	-
(-) Contas Retificadoras	-
NAO CIRCULANTE	2.157.618
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	157.618
Clientes LP	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	157.618
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-
Depósitos Judiciais	-
Outras LP	-
Empréstimos Diversos	-
(-) Contas Retificadoras LP	-
INVESTIMENTOS	-
Investimentos	-
IMOBILIZADO	2.000.000
Imobilizado	2.000.000
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-
INTANGIVEL	-
Intangível	-
(-) Amortização do Intangível	-
DIFERIDO	-
Diferido	-
(-) Amortização do Diferido	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/10/2016

PASSIVO	2.243.265
CIRCULANTE	31.541
Financiamentos	-
Fornecedores	6.466
Impostos a Recolher	24.351
Parcelamentos	-
Provisão IRPJ	-
Provisão CSLL	-
Obrigações Trabalhistas	-
Contas a Pagar	724
Outras Obrigações	-
NAO CIRCULANTE	220
Financiamentos LP	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	220
Empréstimos PF Ligadas LP	-
Fornecedores LP	-
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	-
Débitos com Terceiros	-
Outras Obrigações LP	-
Recettas Diferidas	-
(-) Custos Diferidos	-

PATRIMONIO LIQUIDO 2.243.265

Capital Social	2.700.000
Capital a Integralizar	(554.330)
Lucro (Prejuizo) do Exercício	31.203
Lucros/Prejuizos Acumulados	34.631
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-

Jorge Jonas Zabrockis
 JZJZ Empreendimentos S.A.
 Jorge Jonas Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF.: 071.704.298-70

Daniel Augusto Negri
 Mapan Contadores Goiania / SS - EPP
 CNPJ.: 07.578.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC: 001178/O-0



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78


mapah.

3190
J

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE **31/10/2016**

(=) Receita bruta das vendas/serviços		50.000
Vendas de produtos e serviços		50.000
(-) Deduções		(1.825)
Devoluções / Abatimentos		-
(-) ICMS		-
(-) Cofins		(1.500)
(-) PIS/Pasep		(325)
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		-
(=) Receita líquida das vendas		48.175
% RLV	96,35%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		-
% CPV / CPS	0,00%	
(=) Lucro bruto		48.175
% LB	100%	
(-) Despesas (receitas) operacionais		(15.444)
Comerciais e Tributárias		(6.577)
Gerais e Administrativas		(7.988)
Outras receitas (despesas) operacionais		(880)
(=) Lucro operacional		32.731
% LOP	65,46%	
Despesas Financeiras		(1.528)
Receitas Financeiras		-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		31.203
(-) Provisão IR / CSLL		-
Imposto de Renda		-
Contribuição Social		-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		31.203
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		31.203
% Lucro Líquido do Exercício	62,41%	


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

J

201502261973

Correios

TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


3091
D

<<TLG. MCD2S-2137/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 14/03/17
 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
 RELÁTORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO
 DE COMPETÊNCIA N/0 148329/GO, REGISTRO N/0 2016/0219955-7,
 NÚMERO DE ORIGEM: 201502261973 / 20150110868143 , EM QUE FIGURAM
 COMO SUSCITANTE PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE
 PESCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO
 DA 2A VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E
 AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DE DIREITO DA 17A VARA CÍVEL DE
 BRASÍLIA - DF, INTERESSADO C M ROCHA FILHO E CIA LTDA, OCORREU O
 TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA
 COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESS
 E CONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA
 INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER.
 COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
 FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
 PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
 COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

RFB 1 02:21 17/03/17 081 3103 141927

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME582570597BR R 12871  DHP 14/03/2017 14:24

PE 15/03 20:00

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME583745140BR R 12890
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 20/03/2017 13:55 2197



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2456/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 20/03/17
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO
DE COMPETÊNCIA N/0 148228/GO, REGISTRO N/0 2016/0218218-4,
NÚMERO DE ORIGEM: 3013499220148090051 / 201502261973, EM QUE
FIGURAM COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS
PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DA 2A
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO GILSON OLIVEIRA DOS
SANTOS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE
COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A
ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO
STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER,
COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

226197-62-2015-139 21/03/17 13:52 TUBO GUR


ÁREA DE COIA

Fabricado - FC0731/80

DOBRAR

DESTACAR AQUI

75240183-1

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	ME583745140BR R 12890  DHP 20/03/2017 13:55
		PE 21/03 20:00

CONTEÚDO DA MENSAGEM

7199

<<TLG. MCD2S-2456/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 20/03/17
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO
DE COMPETÊNCIA N/0 148228/GO, REGISTRO N/0 2016/0218218-4,
NÚMERO DE ORIGEM: ~~3013499220~~ 148090051 / 201502261973, EM QUE
FIGURAM COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS
PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DA 2A
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO GILSON OLIVEIRA DOS
SANTOS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE
COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A
ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO
STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER.
COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC0731/20

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)----- | |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS,
REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7
SETOR VERDES MARES II
75370-000 - Goianira/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME583745140BR 12890



DHP 20/03/2017 13:55

PE 21/03 20:00

75240183-1



Fórum da Comarca de Goianira
Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível

Processo n.º : 201502261973

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: JJZ Participações S/A e outros


CERTIDÃO DE CARGA

Certifico que, nesta data, às 8:52h compareceu em cartório o Sr. Benigno Nunes da Silva Neto, RG 1.723.584 representante do administrador judicial e procedeu a carga SOMENTE dos volumes 13, 14 e 15 dos autos da recuperação judicial nº 201502261973.

Certifico ainda, que referidos volumes encontram numerados das fls. 2.547 a 3.192.

Certifico por fim, que em virtude de falha no sistema do tribunal e na rede realizei a carga manual com o respectivo registro no livro de carga.

Goianira/GO, 22 de março de 2017.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário



2195

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS



2261976220158090064

PROCESSO DE Nº 226197-62.2015.8.09.0064

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO MULTISSETORIAL DANIELE LP ("FIDC DANIELE"), por seus novos procuradores bastante, vem à presença de Vossa Excelência requerer vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, com o fito de análise e manifestação.

PEDE-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB/GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP: 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

Goianira - GO, 11 de abril de 2017.



Lairdo Borges Bottosso

OAB/GO - 26.158

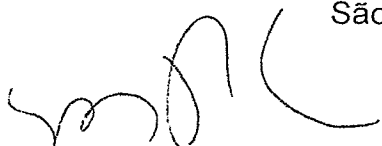
3/96

SUBSTABELECIMENTO

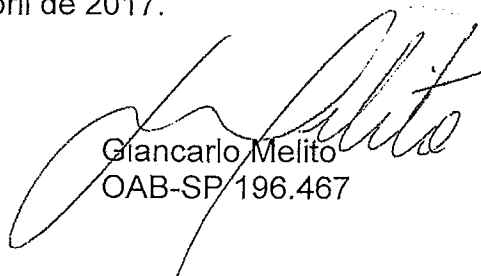
Substabelecemos, **sem reserva** os poderes que nos foram confiados pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO MULTISSETORIAL DANIELE LP ("FIDC DANIELE")**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.414.255/0001-75, com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Bairro Batel, CEP 80240-240, Curitiba-PR, poderes estes ordinários para o foro em geral, bem como os poderes especiais, podendo o(s) mandatário(s) abaixo descritos representar(em) o(s) mandante(s) em Juízo ou fora dele, em qualquer grau ou instância, requerendo o que entenderem conveniente, e valendo-se ainda dos poderes de notificar, transigir, para habilitar e impugnar créditos, interpor recursos, habilitar e votar em Assembleia Geral de Credores, apresentar incidentes processuais, propor reclamações perante o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, propor representação ético-disciplinar junto a Ordem dos Advogados do Brasil, apresentar representação perante o Ministério Público, pleitear instauração de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime; firmar acordos e compromissos, inclusive como inventariante e testamenteiro, conciliar, desistir sem renunciar ao direito em que se fundar a ação, receber, passar recibos e dar quitação, o que se dará por bom e valioso, levantar depósitos judiciais em dinheiro ou valores perante órgãos e/ou Depositários Públicos, Caixas Econômicas, Federal e Estaduais, promover todas e quaisquer medidas judiciais, inclusive processos ordinários, especiais, cautelares e incidentes, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, e os substabelecidos ainda em outros; nos autos das ações judiciais nºsº **226197-62.2015.8.09.0064**, **450641-78.2015.8.09.0064** e **450412-21.2015.8.09.0064**, todas em tramite na 2ª Vara Cível de Goianira / GO, que têm por parte adversa **JJZ Alimentos S/A**; na pessoa dos seguintes advogados:

FÁBIO CARRARO; inscrito na OAB-GO sob o nº 11.818;
 HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO, inscrito na OAB-GO sob o nº 39.231;
 MILENA BRANDÃO, inscrito na OAB-GO sob o nº 24.060;
 NEIDIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito na OAB-GO sob o nº 41.013;
 LANDO BOTTOSSO BORGES, inscrito na OAB-GO sob o nº 26.158..
 VIVIAN M. MACHADO D. CAMPOS, inscrita na OAB-/SP sob o nº 239.584.

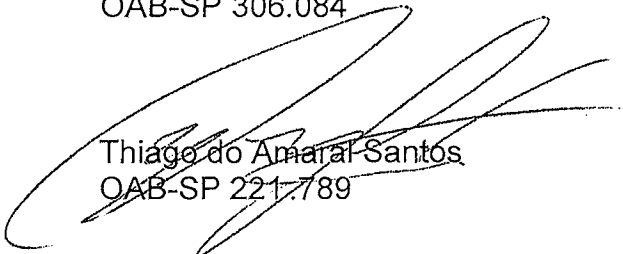
São Paulo, 04 de abril de 2017.



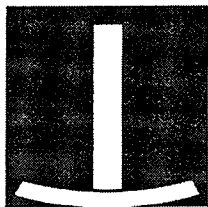
Mariana Prado Lisboa
OAB-SP 306.084



Giancarlo Melito
OAB-SP 196.467



Thiago do Amaral Santos
OAB-SP 221.789



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Públicas e 2º Cível

3137
D

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº. 201502261973

Nos termos do artigo 93, XIV da Constituição Federal, artigo 152, inciso VI do Código de Processo Civil, e da(s) portaria 05/2010 deste Juízo, e Provimento 05/2010 da CGJGO, os autos terá a seguinte movimentação:

a) Concedo vista dos autos ao Credor Fundo de Investimento em Direito Creditório Multisetorial Daniele LP ("FIDC DANIELE"), pelo prazo de 05(cinco), conforme requerido.

Para constar lavrei o presente ato.

Goianira-GO, 11 de abril de 2017.


Daniel Cardas Barros
Escrevente Judiciário



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO ADVOGADO 178/2017

11/04/2017 08:51
MATR.: 4064548

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. : 02-3196

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201502911277	598/2015	
201503492707	616/2015	
201503494661	613/2015	
201503498586	612/2015	
201503498780	614/2015	
201503498942	615/2015	
201503794878	652/2015	
201504503478	718/2015	
201504503818	719/2015	
201504504121	722/2015	
201504504652	716/2015	
201504504830	717/2015	
201504506175	720/2015	
201504506302	721/2015	
201504506418	710/2015	
201504506639	711/2015	
201504506922	712/2015	
201504507236	713/2015	
201504507821	714/2015	
201504508461	715/2015	
201600799005	203/2016	
201600840510	176/2016	
201601031704	168/2016	
201601356409	263/2016	

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS /
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO : LANDO BORGES BOTTOSSO
CARGA COM ADV DO CREDOR OAB: 26158-GO
VOLUMES: 15
PRAZO: 05
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: RUA AV. 24 DE OUTUBRO FONE:62-32724215 N
R. 196 SETOR CAMPINAS

GOIANIRA, 11 DE Abril DE 2017

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA



3133

... continuação do documento. 201502261973

RECEBIMENTO

Aos ___ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivania das Fazendas Públicas,
Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível

3200
D

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico que, nesta data, procedi a Carga dos Autos dos processos tão somente da Recuperação Judicial nº 201502261973 e Objeção a Recuperação Judicial nº 201504506418 para o advogado Dr. Lando Borges Bottosso, OAB/GO 26.158, pelo prazo de 05(cinco) dias. O referido é verdade e dou fé. Goianira/GO, 11 de abril de 2017.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário


Lando Borges Bottosso
OAB/GO 26.158

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

PROCESSO DE Nº 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)



201502261973

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.414.255/0001-75, por seu administrador Banco Petra S/A, com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.2050-080, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move **JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS**, vêm à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores judiciais, com escritório profissional situado à Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP 74.085-010, telefone: (62) 3941-8910, Goiânia-GO, requerer imediata desistência dos pedidos realizados às fls. 1993/2003 (e todos os demais pedidos afins), bem como da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, para que não haja a inclusão do crédito deste Peticionante no Quadro Geral de Credores, devendo, desta feita, ser mantido o correto entendimento contido no Parecer Técnico confeccionado pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 2004/2005, o qual declarou que é extraconcursal o crédito no importe de R\$ 1.382.236,95 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), vez que o mesmo é derivado de dívida constituída pelas pessoas físicas das Recuperandas, razão pela qual deverá haver o devido prosseguimento das Ações de Execução de nº 1095012-93.2015.8.26.0100 e 1095021-55.2015.8.26.0100, em trâmite pela Comarca de São Paulo-SP, por ser medida de inteira justiça.

PEDE-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FABIO CARRARO, OAB/GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP: 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 18 de abril de 2017.

Lando Borges Botosso

OAB/GO – 26.158

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO.

Fone: (62) 3941-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E
2º CÍVEL.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, faço o encerramento do volume QUINZE dos autos nº **371/15**, atuado sob o nº **201502261973**.

Para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

Goianira, 27 de abril de 2017.

Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário